



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2026

Município de Boa Vista do Cadeado – RS

Gabinete do Prefeito

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda

Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Processo Administrativo nº 601/2026

Edital de Pregão Eletrônico nº 53/2026

Critério de julgamento: Menor preço por item

Modo de disputa: Aberto

Ampla Competição

AQUISIÇÃO DE **TONERS NOVOS E TONERS RECARREGADOS.**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, por meio do Departamento de Licitações e Compras, sediado no Prédio Administrativo, localizado na Avenida Cinco Irmãos, nº 1130, Centro, no Município de Boa Vista do Cadeado, CEP 98118-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sistema de REGISTRO DE PREÇOS, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.206 de 3 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada pela Pregoeira e equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 261/2026 de 16 de junho de 2026, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, no dia **23 de outubro de 2026**, às **14 horas**.

1. DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de toners novos e toners recarregados, considerados materiais de consumo, destinados às impressoras e demais equipamentos de impressão utilizados pelas Secretarias Municipais e seus respectivos setores da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS, conforme especificações, modelos, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados que estiverem previamente e obrigatoriamente credenciados no Sistema de Compras (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), e preferencialmente, cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

2.1.1. Os interessados que optarem pelo cadastro no SICAF deverão atender às condições exigidas até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. Para participar do certame, o licitante deverá providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.3. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Adesao/Fornecedor/>.

2.4. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.4.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.4.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.4.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.4.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

2.4.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.1 e 2.6.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.1 e 2.6.2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

3.2. Os licitantes registrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#),



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 0 ou 0 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item;

4.1.2. Referências e demais dados técnicos (quando necessário);

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

4.6. No pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.8.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

1.1. **5.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. No modo de disputa “aberto” adotado para este Pregão, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.5.1. conter vícios insanáveis;
- 6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

- 6.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por digitalização de cópia autenticada.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

7.10. Se o licitante realizar o cadastro no Sicaf deverá conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

8.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

8.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

9.1.1. dos licitantes que participaram da licitação com sua respectiva classificação.

9.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.2.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

9.2.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

9.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

9.3.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.3.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 **(cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3,



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta Municipal de Boa Vista do Cadeado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública Municipal de Boa Vista do Cadeado.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: no e-mail do setor compras201330@gmail.com ou via sistema eletrônico no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e endereço eletrônico <https://boavistadocadeado.rs.gov.br/licitacao>

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

13.11.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Boa Vista do Cadeado, 09 de outubro de 2026.

Este edital se encontra examinado e aprovado em seus requisitos formais pela Assessoria de Legislação Municipal. Em: ____/____/2026.

Rafael de Aguiar Fagundes
OAB RS nº 118.218

João Paulo Beltrão dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto do presente Termo de Referência o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de toners novos e toners recarregados, considerados materiais de consumo, destinados às impressoras e demais equipamentos de impressão utilizados pelas Secretarias Municipais e seus respectivos setores da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS, conforme especificações, modelos, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1. Forma de contratação

A contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração, mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão, preferencialmente em formato eletrônico, com julgamento pelo menor preço por item.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

1.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de:

- () bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021);
- (X) bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021);
- () serviço especial de engenharia (art. 6º, inciso XXI, “b” Lei n.º 14.133/2021) ;
- () serviço comum de engenharia (art. 6º, inciso XXI, “a” Lei n.º 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os materiais deverão atender aos seguintes requisitos:

6.1. Compatibilidade

Os toners deverão ser plenamente compatíveis com os modelos de impressoras e equipamentos de impressão indicados pela Administração.

6.2. Toners novos

Os toners classificados como novos deverão:

- ser novos e sem uso anterior;
- estar em perfeitas condições de utilização;
- apresentar embalagem adequada;
- não apresentar sinais de violação, danos ou vazamentos;
- possuir rendimento compatível com o modelo especificado;
- proporcionar qualidade de impressão adequada ao equipamento.

6.3. Toners recarregados

Os toners classificados como recarregados deverão:

- estar em perfeitas condições de funcionamento;
- apresentar qualidade e rendimento compatíveis com o modelo correspondente;
- não apresentar vazamentos;
- não apresentar falhas que prejudiquem a qualidade da impressão;
- ser entregues em condições adequadas para utilização imediata.

6.4. Condições gerais

Todos os materiais deverão:

- atender integralmente às especificações do respectivo item;
- ser adequadamente acondicionados para transporte;
- estar protegidos contra danos, umidade e demais condições que possam comprometer sua qualidade;
- ser entregues em condições adequadas para uso;
- possuir compatibilidade com os equipamentos indicados no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Na execução da contratação deverão ser observadas, quando aplicáveis, medidas de sustentabilidade ambiental.

A Administração poderá priorizar, quando tecnicamente adequado e economicamente vantajoso, a utilização de toners recarregados, contribuindo para o prolongamento da vida útil dos cartuchos e para a redução da geração de resíduos.

Deverá ser evitado o uso de embalagens excessivas ou desnecessárias, sempre que tecnicamente possível.

Os toners e cartuchos que atingirem o final de sua vida útil deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas aplicáveis e, quando disponível, a logística reversa ou sistemas de coleta e reciclagem.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. A não exigência de garantia justifica-se em razão de o objeto consistir na aquisição de toners novos e toners recarregados, caracterizados como materiais de consumo de uso comum, de baixa complexidade e baixo risco para a Administração, cujo fornecimento ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva dos setores municipais.

8.1.2. A natureza do objeto, os valores envolvidos, o fornecimento sob demanda e a possibilidade de conferência e recusa dos materiais no momento do recebimento reduzem significativamente os riscos para a Administração, sendo suficientes, como mecanismos de proteção, a fiscalização do fornecimento, a exigência de substituição dos materiais que apresentarem desconformidade, defeito ou incompatibilidade e a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório, quando cabíveis.

8.1.3. Dessa forma, considerando as características e os riscos da contratação, entende-se que a exigência de garantia contratual se mostra desnecessária e desproporcional, não trazendo benefício adicional relevante à Administração.

CAPÍTULO III

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

9.1. PRAZO

O Prazo de entrega será de até 8 (oito) dias úteis após o recebimento da autorização de fornecimento/empenho que será enviada por e-mail ou outro meio de contato que tenha



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

sido previamente disponibilizado pela ADJUDICATÁRIA.

As entregas serão realizadas de forma **parcelada**, conforme a necessidade da Administração.

Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, sem danos, avarias ou sinais de violação.

O recebimento dos materiais não afasta a responsabilidade do fornecedor pela qualidade, compatibilidade e funcionamento dos produtos fornecidos.

9.2. LOCAL

Os materiais deverão ser entregues diretamente no Setor de Almoxarifado da Prefeitura Municipal, Avenida Cinco Irmãos, 1130, no Município de Boa Vista do Cadeado/RS .

9.3. HORÁRIO

O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue em dias úteis, no período da manhã das 08 horas e 30 minutos às 11 horas e 30 minutos e no período da tarde das 13 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Das obrigações do Órgão ou da Entidade Gerenciadora

10.1.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados.

10.1.2. Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados;

10.1.3. Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

10.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.

10.1.5. Definir acerca da possibilidade de participação, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais.

10.1.6. Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal 1.206/24.

10.1.7. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do serviço.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

10.1.7.1. Os documentos fiscais deverão estar devidamente atestados por servidor responsável pelo recebimento do serviço, após o recebimento definitivo do mesmo.

10.1.8. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações do Detentor, exigidas no edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 1.206/24.

10.2. Das obrigações do Detentor

10.2.1. Dar ciência, imediatamente e por escrito, do recebimento das Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis enviados pelo Órgão requisitante.

10.2.2. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.

10.2.3. Executar o serviço cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e ARP.

10.2.4. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.

10.2.5. Manter, durante toda a vigência da ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente, quando solicitadas.

10.2.6. Comunicar ao Órgão toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

10.2.7. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

10.2.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

10.2.9. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão ou Entidade Gerenciadora ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução da ARP, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão.

10.2.10. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

11. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

CAPÍTULO IV

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O contrato decorrente da ARP, ou outro instrumento hábil que o substitua, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.4. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 1.206, de 2024 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fiscalização Administrativa

13.6. O fiscal administrativo da ata verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

garantias, as glosas solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

13.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo das autorizações de fornecimento, registros de ocorrências, notificações, alterações contratuais e demais documentos relativos à execução

13.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.12. O gestor do contrato encaminhará a documentação necessária ao setor competente para a liquidação da despesa e o pagamento, após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da fiscalização, observadas as disposições contratuais.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

14.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

14.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

14.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

14.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

14.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

14.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

14.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

14.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e,



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

15. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

15.1. Considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento de toners novos e toners recarregados, caracterizados como materiais de consumo de uso comum, não se mostra necessária a realização de testes ou inspeções técnicas prévias específicas para fins de aceitação dos produtos. O recebimento será realizado mediante conferência quantitativa e qualitativa, verificando-se a correspondência dos materiais com os itens solicitados, os modelos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência, a compatibilidade com os respectivos equipamentos, bem como as condições de integridade, acondicionamento e funcionamento dos produtos.

15.2. Quando necessário, a Administração poderá realizar teste de impressão no equipamento correspondente, a fim de verificar a compatibilidade, o funcionamento adequado e a qualidade mínima de impressão do toner fornecido.

15.3. Os toners deverão apresentar condições adequadas de funcionamento, não podendo apresentar vazamentos, falhas de impressão, manchas, riscos, baixa qualidade ou rendimento manifestamente incompatível com as características especificadas para o item.

15.4. Caso sejam constatados defeitos, avarias, incompatibilidade, falhas de funcionamento, problemas de impressão ou qualquer desconformidade com as especificações estabelecidas, os materiais poderão ser recusados, total ou parcialmente,



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

devendo a contratada providenciar sua substituição, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

15.5. A realização do recebimento provisório ou definitivo dos materiais não exime a contratada de sua responsabilidade pela qualidade, adequação e funcionamento dos produtos fornecidos, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas na contratação.

16. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. Recebimento

16.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, mediante conferência de:

- quantidade;
- descrição;
- modelo;
- compatibilidade;
- integridade da embalagem;
- condição do produto;
- correspondência com a Autorização de Fornecimento.

Após a conferência, os materiais serão definitivamente aceitos quando constatado o atendimento integral às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

16.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **5 (cinco) dias úteis**.

16.1.4.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.1.7. No ato do recebimento será verificada a integridade dos recipientes, a existência de lacre, a identificação do fornecedor, a ausência de vazamentos e a conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, podendo a Administração recusar imediatamente recipientes que apresentem avarias ou desconformidades.

16.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

16.2. Liquidação

16.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

16.2.2. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;

b) os dados do contrato e do órgão contratante;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

16.3. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

16.4. Forma de pagamento

16.4.1. O pagamento será realizado por meio de transferência em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.4.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

16.4.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.5. Reajuste

16.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

16.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. GARANTIA E RESPONSABILIDADE PELOS MATERIAIS

O fornecedor deverá garantir a qualidade e o adequado funcionamento dos materiais fornecidos durante o período aplicável ao produto, observadas as condições estabelecidas no edital e na legislação.

Constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá providenciar a substituição do material, sem custos adicionais para a Administração.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

A responsabilidade do fornecedor abrange também os danos decorrentes do fornecimento de materiais incompatíveis, defeituosos ou em desacordo com as especificações contratadas.

18. DA SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS

A Administração poderá solicitar a substituição dos materiais quando constatada:

- incompatibilidade com o equipamento;
- defeito de fabricação;
- vazamento;
- falha de impressão;
- rendimento incompatível com o especificado;
- embalagem violada ou danificada;
- fornecimento de item diverso do solicitado;
- qualquer outra desconformidade com as condições estabelecidas.

A substituição deverá ser realizada **sem qualquer custo adicional para o Município**, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência ou determinado pela fiscalização.

19. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.

19.1. Forma de fornecimento

O fornecimento do objeto será parcelado.

19.2. Critérios de aceitabilidade de preços

Em se tratando de contratação para registro de preços, pelo julgamento de menor preço por item, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será o constante no item 22 deste Termo de Referência.

19.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

19.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

19.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

19.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

19.4.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

19.4.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada.

19.4.5. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

19.4.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

19.4.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

19.4.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

20. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

20.1. A proposta de preços deverá conter:

20.1.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone, endereço eletrônico do licitante e nome do responsável pela elaboração da proposta com a respectiva assinatura;

20.1.2. Modalidade e número da licitação;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

- 20.1.3. Especificação do objeto licitado;
- 20.1.4. Valor unitário e total do(s) item(ns);
- 20.1.5. O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais;
- 20.1.6. Declaração de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura.

20.2. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços, catálogo, ficha técnica, prospecto, descrição técnica do fabricante ou documento equivalente, quando necessário à comprovação das características do produto ofertado, contendo informações suficientes para demonstrar sua compatibilidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

20.2.1. A Administração analisará a conformidade dos produtos ofertados com as especificações técnicas exigidas.

20.2.2. A proposta será desclassificada quando:

- I – deixar de apresentar documentação técnica expressamente exigida no edital, quando necessária à comprovação das características do produto;
- II – a documentação apresentada não permitir a identificação suficiente do produto ofertado ou de sua compatibilidade com o equipamento indicado;
- III – ficar comprovado que o produto ofertado não atende às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência;
- IV – o produto ofertado apresentar características incompatíveis com o equipamento para o qual se destina;
- V – houver divergência entre o produto ofertado e as especificações, marca, modelo, referência ou demais características exigidas para o respectivo item.

20.3. A documentação apresentada deverá permitir a verificação do atendimento às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à compatibilidade, tipo de toner (novo ou recarregado), modelo ou referência, rendimento estimado e demais características aplicáveis ao item.

20.4. Para os toners recarregados, a documentação ou descrição apresentada deverá permitir a identificação do produto ofertado e demonstrar sua compatibilidade com o modelo de impressora indicado, não sendo admitido produto que apresente características que comprometam o funcionamento adequado do equipamento ou a qualidade mínima de impressão exigida.

20.5. A não apresentação dos documentos expressamente solicitados, ou a apresentação de documentação que não permita comprovar o atendimento às especificações exigidas, poderá ensejar a desclassificação da proposta, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do edital.

20.6. A desclassificação da proposta ocorrerá na fase de julgamento, antes da habilitação do respectivo licitante, passando-se à análise da proposta subsequente, observada a ordem de classificação.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

20.7. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade e as características do produto ofertado, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação vigente.

20.8. A aceitação da proposta ficará condicionada ao atendimento integral das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, considerando-se, para fins de julgamento, que os toners novos e toners recarregados constituem materiais de consumo, não caracterizando o objeto como prestação de serviço de recarga ou manutenção de cartuchos.

21. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

21.1. Habilitação Jurídica:

21.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

21.1.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

21.1.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

OU

21.1.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

OU

21.1.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

OU

21.1.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Obs: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

21.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista

21.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

21.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

21.2.3. prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

21.2.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

21.2.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor,



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

21.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

21.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

21.2.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

21.3. Relativos à Regularidade Econômica e Financeira:

Certidão negativa em matéria falimentar e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou emitida na página do Tribunal de Justiça, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

21.4. Qualificação Técnica

21.4.1. Comprovação de aptidão para fornecimento de bens compatíveis em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

21.4.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Essa contratação possui como estimativa total **R\$ 158.629,10** (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e dez centavos), conforme valores apostos na tabela abaixo:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

ITEM	COD. ITEM	UN. MED	Especificação	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	11139	UN	RECARGA DE TONER IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASER PRO M1132, RENDIMENTO MINIMO 3000 COPIAS	24,0000	27,71	665,04
2	11140	UN	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA MULT. LASER MONO HP M125A, REDIMENTO MINIMO 3000 COPIAS	24,0000	29,70	712,80
3	11154	UN	TONER- NOVO COM CHIP COMPATÍVEL PARA A IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMATICA WIRELLES LASERJET PRO M426DW - HP, RENDIMENTO MINIMO DE 3000 COPIAS	104,0000	82,26	8.555,04
4	11156	UN	TONER NOVO COM CHIP COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COM SCANNER DUPLEX, BHOOTHER LASER, MONO 127 V, DCP-L5652 DN, REDIMENTO MINIMO DE 3000 COPIAS	24,0000	411,66	9.879,84
5	11163	UN	TONER NOVO COM CHIP COMPATÍVEL IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER PRETO E BRANCO DUPLEX MONO RICOH SP 3710 SF, RENDIMENTO MINIMO 3000 COPIAS	12,0000	72,63	871,56
6	11179	UN	KIT COM 4 GARRAFINHA DE TINTA GI-11 - NAS CORES: PRETA / BK (135ml) CIANO/AZUL/ C (70ml) MAGENTA / M (70ml)- AMARELO/ YELLOW / Y (70ml) COM ALTO RENDIMENTO - IMPRESSORA ECOTANK CANON G3160	6,0000	191,69	1.150,14
7	11185	UN	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK 544 COR PRETA - EMBALAGEM DE 1 LITRO	26,0000	45,19	1.174,94
8	11186	UN	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK 544 COR MAGENTA - EMABALAGEM DE 1 LITRO	26,0000	48,00	1.248,00
9	11187	UN	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK 544 COR CIANO - EMBALAGEM DE 1 LITRO	26,0000	48,50	1.261,00
10	11188	UN	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA EPSON ECOTANK 544 COR AMARELA - EMBALAGEM DE 1 LITRO	26,0000	45,52	1.183,52
11	11191	UN	TONER- NOVO ORIGINAL COM CHIP PARA A IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASERJET PRO M428FDW - HP, RENDIMENTO MINIMO DE 3000 COPIAS	22,0000	650,77	14.316,94
12	11192	UN	TONER- NOVO ORIGINAL COM CHIP PARA A IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMATICA WIRELLES LASERJET PRO M426DW - HP, RENDIEMNTO MINIMO DE 3000 COPIAS	30,0000	666,51	19.995,30
13	11199	UN	TONER NOVO COM CHIP COMPATÍVEL COR PRETO PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASERJET COLOR PRO200 M277 DW, TECNOLOGIA LASER JET/COLOR/IMPRESSÃO/CÓPIA/DIGITALIZAÇÃ O/REDE/WIFI/FAX/DUPLX/ 19 PPM, RENDIMENTO MÍNIMO 3000 CÓPIAS	24,0000	271,25	6.510,00



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

14	11201	UN	TONER NOVO COM CHIP COMPATÍVEL COR AMARELO PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASERJET COLOR PRO200 M277 DW, TECNOLOGIA LASER JET/COLOR/IMPRESSÃO/CÓPIA/DIGITALIZAÇÃO/REDE/WIFI/ FAX/DUPLX/ 19 PPM, RENDIMENTO MÍNIMO 3000 CÓPIAS	10,0000	46,90	469,00
15	11202	UN	TONER NOVO COM CHIP COMPATÍVEL COR MAGENTA PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASERJET COLOR PRO200 M277 DW, TECNOLOGIA LASER JET/COLOR/IMPRESSÃO/CÓPIA/DIGITALIZAÇÃO/REDE/WIFI/ FAX/DUPLX/ 19 PPM, RENDIMENTO MÍNIMO 3000 CÓPIAS	10,0000	53,74	537,40
16	11204	UN	TONER NOVO COM CHIP COMPATÍVEL PARA A IMPRESSORA HP LASER JET P 1102 W, RENDIMENTO MÍNIMO DE 3000 CÓPIAS	24,0000	48,47	1.163,28
17	11217	UN	TONER NOVO ORIGINAL COM A IMPRESSORA LASERJET PRO COLOR MFP M479 FDW, RENDIMENTO MÍNIMO 3000 CÓPIAS- COR AMARELO, COM CHIP	5,0000	612,50	3.062,50
18	11218	UN	TONER NOVO ORIGINAL COM A IMPRESSORA LASERJET PRO COLOR MFP M479 FDW, RENDIMENTO MÍNIMO 3000 CÓPIAS- COR MAGENTA, COM CHIP	5,0000	579,95	2.899,75
19	11219	UN	TONER NOVO ORIGINAL COM A IMPRESSORA LASERJET PRO COLOR MFP M479 FDW, RENDIMENTO MÍNIMO 3000 COPIAS, COR CIANO, COM CHIP	5,0000	535,50	2.677,50
20	11220	UN	TONER NOVO ORIGINAL COM A IMPRESSORA LASERJET PRO COLOR MFP M479 FDW, RENDIMENTO MÍNIMO 3000 CÓPIAS- - COR PRETO, COM CHIP	5,0000	403,33	2.016,65
21	11223	UN	TONER NOVO ORIGINAL COM CHIP PRETO W1030XC PARA IMPRESSORA HP MULTIFUNCIONAL LASER JET PRO MFP 4103 FDW, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 3000 COPIAS	55,0000	292,12	16.066,60
22	11224	UN	TONER PRETO W1030XC PARA HP 4103FDW	30,0000	210,00	6.300,00
23	11234	UN	TONER- NOVO ORIGINAL COM CHIP PARA A IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASERJET M1132 MFP - HP, RENDIMENTO MÍNIMO DE 3000 COPIAS	17,0000	556,00	9.452,00
24	11236	UN	TONER NOVO COMPATÍVEL COR CIANO PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASERJET COLOR PRO200 M277 DW TONER NOVO COM CHIP COMPATÍVEL COR CIANO PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL HP LASERJET COLOR PRO200 M277 DW, TECNOLOGIA LASER JET/COLOR/IMPRESSÃO/CÓPIA/DIGITALIZAÇÃO/REDE/WIFI/FAX/DUPLX/ 19 PPM, RENDIMENTO MÍNIMO 3000 CÓPIAS	10,0000	85,27	852,70
25	34207	UN	TONER NOVO ORIGINAL COM CHIP COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA HP LASER JET PRO MFP M125A, RENDIMENTO MÍNIMO DE 3000 CÓPIAS	62,0000	678,95	42.094,90
26	36245	UN	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET PRO MFP M 428	10,0000	120,00	1.200,00
27	36248	UN	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA HP LASER JET M 1132 MFP	5,0000	27,12	135,60



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

28	36326	UN	KIT COM 4 GARRAFINHAS DE TINTAS DE 65 ML CADA NAS CORES PRETO, CIANO, MAGENTA, AMARELO, COMPATIVEL COM A IMPRESSORA EPSON L3250KIT COM 4 GARRAFINHAS DE TINTAS DE 65 ML CADA NAS CORES PRETO, CIANO, MAGENTA, AMARELO, COMPATIVEL COM A IMPRESSORA EPSON L3250	3,0000	171,00	513,00
29	36388	UN	KIT 4 REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORAS CANON SERIE G, MODELO GI10 BK (1 REFIL DE TINTA GI10 PRETO PIGMENTADO 170ML, 1 REFIL DE TINTA GI10 CIANO 70ML, 1 REFIL DE TINTA GI10 MAGENTA 70ML, 1 REFIL DE TINTA GI10 AMARELO 70ML) COMPATIBILIDADE G5010, G5011, G6010, G6011, G7010KIT 4 REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORAS CANON SERIE G, MODELO GI10 BK (1 REFIL DE TINTA GI10 PRETO PIGMENTADO 170ML, 1 REFIL DE TINTA GI10 CIANO 70ML, 1 REFIL DE TINTA GI10 MAGENTA 70ML, 1 REFIL DE TINTA GI10 AMARELO 70ML) COMPATIBILIDADE G5010, G5011, G6010, G6011, G7010	6,0000	277,35	1.664,10

Valor total do Processo: 158.629,10

Os preços que fundamentam esta estimativa de valores foram por mim obtidos através do sistema TAG.

Todos os documentos que embasaram essa cotação encontram-se impressos no Processo Licitatório.

Ressalto que os preços são verdadeiros e representam o melhor resultado que pude obter seguindo as orientações das normas que regem a matéria.

Gabriele Fagundes
Diretora Administrativa

23. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. Homologado o resultado da licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços (ARP), documento vinculativo e obrigacional que registra os preços, fornecedores, órgãos participantes e demais condições para futuras e eventuais contratações, nos termos da legislação vigente.

23.2. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS.

23.3. O adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair do direito à formalização da ata, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

23.3.1. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação do adjudicatário apresentada durante o seu transcurso e desde que devidamente justificada e aceita pela Administração.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

23.4. Na hipótese de o adjudicatário não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, quando cabível, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.

23.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da legislação vigente.

23.6. A Ata de Registro de Preços será elaborada conforme a minuta constante do Anexo do Edital e conterá, entre outras disposições, a identificação do órgão gerenciador, do fornecedor registrado, do objeto, dos preços registrados, das marcas ofertadas, das condições de fornecimento, dos locais de entrega, das obrigações das partes, das hipóteses de alteração e cancelamento do registro, das penalidades e das demais cláusulas necessárias à sua execução.

23.7. A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando aplicável, e no sítio eletrônico oficial do Município, para fins de publicidade e produção dos efeitos legais.

24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A indicação das dotações orçamentárias somente será exigida para a efetivação da contratação.

Município de Boa Vista do Cadeado, 06 de outubro de 2026.

Kauane Cezar de Souza
Diretora Administrativa

Lucia Rocha Beck dos Santos
Secretária de Saúde Adjunta

() Defiro

() Indeferir. Motivar:

Data 07/10/2026

João Paulo Beltrão dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS

Secretaria Requisitante:

Gabinete do Prefeito

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda

Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Processo Administrativo: nº 601/2026

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de impressão, compreendendo toners novos e toners recarregados, destinados às impressoras e equipamentos de impressão utilizados pelas Secretarias Municipais e seus respectivos setores, visando atender às necessidades de manutenção e continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, conforme especificações, modelos, quantidades e condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o adequado abastecimento de toners novos e toners recarregados, destinados às impressoras e demais equipamentos de impressão utilizados pelas Secretarias Municipais e seus respectivos setores da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS.

Os equipamentos de impressão são utilizados rotineiramente para a execução das atividades administrativas e operacionais do Município, incluindo a impressão de documentos oficiais, processos administrativos, relatórios, ofícios, formulários, contratos, empenhos, documentos relacionados às licitações, materiais de atendimento ao público e demais documentos necessários ao regular funcionamento dos serviços públicos.

A indisponibilidade de toner pode ocasionar a interrupção ou redução da capacidade de impressão dos setores, comprometendo o desenvolvimento das atividades administrativas e a continuidade dos serviços prestados à população. Dessa forma, faz-se necessária a manutenção de estoque suficiente para reposição dos consumíveis à medida que houver necessidade.

A contratação por meio de Registro de Preços mostra-se adequada diante da natureza do objeto e da demanda variável dos diferentes setores municipais, permitindo que os materiais sejam adquiridos de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando a formação de estoques excessivos e possibilitando maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

A previsão de fornecimento de toners novos e toners recarregados possibilita à Administração dispor de alternativas adequadas às diferentes necessidades dos equipamentos, observadas as especificações e os padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência. Para fins desta contratação, tanto os toners novos quanto os toners recarregados serão tratados como materiais de consumo, destinados diretamente ao funcionamento dos equipamentos de impressão.

A aquisição deverá contemplar materiais compatíveis com os respectivos modelos de



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

impressoras e equipamentos existentes na Administração, observando-se as especificações técnicas, capacidade de impressão, rendimento e demais características necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos.

A solução pretendida busca, portanto, garantir a continuidade das atividades administrativas, assegurar a disponibilidade dos materiais necessários à rotina dos setores municipais, reduzir o risco de paralisação dos equipamentos de impressão e proporcionar maior eficiência e economicidade nas aquisições, mediante fornecimento conforme a demanda efetivamente verificada durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do Município, publicado em 29 de janeiro de 2026, estando alinhada às necessidades institucionais previamente identificadas pela Administração.

A aquisição de toners novos e toners recarregados, considerados materiais de consumo, está relacionada à necessidade de garantir o abastecimento contínuo dos equipamentos de impressão utilizados pelas Secretarias Municipais e seus respectivos setores, contribuindo para a continuidade das atividades administrativas, o adequado funcionamento dos serviços públicos e a eficiência das rotinas internas.

A contratação está, portanto, em consonância com o planejamento da Administração Municipal, buscando assegurar a disponibilidade dos materiais necessários ao funcionamento dos equipamentos de impressão, evitando interrupções nas atividades dos setores e promovendo o uso eficiente dos recursos públicos, mediante aquisição conforme a demanda efetiva do Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos necessários para garantir o adequado fornecimento de toners novos e toners recarregados, destinados às impressoras e equipamentos de impressão utilizados pelas Secretarias Municipais e seus respectivos setores, observadas as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Os materiais fornecidos deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Ser compatíveis com os modelos e marcas de impressoras e equipamentos de impressão indicados pela Administração, conforme especificações constantes no Termo de Referência;
- Apresentar adequado padrão de qualidade e funcionamento, proporcionando impressão nítida e compatível com a finalidade de utilização;
- Os toners novos deverão ser fornecidos em embalagem adequada, devidamente identificados, em condições apropriadas de armazenamento e utilização, sem sinais de violação, avarias ou defeitos;
- Os toners recarregados deverão apresentar condições adequadas de funcionamento e rendimento compatível com as especificações do respectivo modelo, não podendo apresentar vazamentos, falhas de impressão ou qualquer outro defeito que comprometa sua utilização;
- Os materiais deverão ser entregues em condições adequadas para uso imediato,



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

devidamente acondicionados e protegidos contra danos decorrentes do transporte e armazenamento;

- Os toners deverão possuir rendimento compatível com o modelo especificado, conforme características técnicas indicadas no Termo de Referência;
- Os materiais fornecidos deverão ser novos ou recarregados, conforme o item correspondente, não sendo admitido o fornecimento de produtos usados ou reconicionados quando o item estiver especificado como toner novo;
- Os produtos deverão corresponder exatamente às especificações, marcas/modelos ou referências indicadas pela Administração, admitindo-se equivalentes quando expressamente permitido no Termo de Referência, desde que atendidos os requisitos de compatibilidade e desempenho;
- A empresa fornecedora deverá responsabilizar-se pela substituição dos materiais que apresentarem defeitos, incompatibilidade, vazamento, baixo rendimento ou qualquer outra desconformidade em relação às especificações contratadas;
- A entrega deverá ocorrer conforme as quantidades e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nas respectivas solicitações de fornecimento, não sendo necessária a aquisição integral dos quantitativos estimados, uma vez que as demandas serão atendidas de acordo com a necessidade da Administração;
- Os materiais deverão ser entregues dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência, contado a partir do recebimento da respectiva solicitação ou Autorização de Fornecimento;
- O fornecimento deverá observar as normas técnicas e demais disposições legais aplicáveis, bem como os princípios da qualidade, eficiência, economicidade e adequação ao uso pretendido.

A contratação deverá priorizar materiais que apresentem boa relação entre qualidade, rendimento e custo, considerando a necessidade de garantir o funcionamento contínuo dos equipamentos de impressão e evitar interrupções nas atividades administrativas dos diversos setores municipais.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE

A estimativa da demanda foi elaborada a partir do levantamento das necessidades apresentadas pelas Secretarias Municipais e seus respectivos setores, considerando os modelos de impressoras e equipamentos de impressão atualmente utilizados pela Administração, bem como a necessidade de reposição dos respectivos materiais de consumo.

Os quantitativos estimados para cada item estão apresentados na tabela acima e correspondem à previsão de consumo durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, considerando a demanda dos diferentes setores municipais.

A definição das quantidades busca assegurar a disponibilidade de toners novos e toners recarregados, de acordo com os modelos e especificações dos equipamentos existentes, de modo a evitar a interrupção das atividades administrativas em razão da falta desses materiais.

Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos indicados constituem mera estimativa de consumo, não implicando obrigação de aquisição integral pela Administração. As aquisições ocorrerão de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva das Secretarias Municipais, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

A estimativa poderá ser ajustada durante a fase de planejamento, caso sejam identificadas necessidades adicionais ou alterações nos modelos e quantitativos de equipamentos utilizados pelos setores municipais, sempre observados os limites e condições estabelecidos na legislação aplicável.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para definição da solução mais adequada ao atendimento da necessidade da Administração, foram consideradas alternativas relacionadas à forma de aquisição de toners novos e toners recarregados, levando em conta a natureza dos materiais, a demanda variável dos diversos setores municipais, a necessidade de reposição e a busca pela economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.

Alternativa A – Aquisição parcelada por Registro de Preços

Atende à necessidade mediante fornecimento sob demanda de toners novos e toners recarregados, com entregas parceladas ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade efetiva das Secretarias Municipais e seus respectivos setores. A contratação poderá ser realizada por pregão, preferencialmente eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços e adjudicação por item.

O principal diferencial dessa alternativa consiste na possibilidade de a Administração adquirir os materiais somente quando houver necessidade efetiva, permitindo melhor adequação entre o consumo e as quantidades efetivamente solicitadas, além de reduzir a necessidade de formação de grandes estoques.

Também proporciona maior flexibilidade para atendimento das diferentes demandas dos setores municipais, considerando que os modelos e quantidades de toners utilizados podem variar ao longo da vigência da contratação.

A principal limitação está na necessidade de acompanhamento contínuo dos quantitativos registrados, do saldo disponível e do estoque existente, bem como na realização dos pedidos conforme a demanda. Esse risco pode ser minimizado mediante adequado controle de estoque, planejamento das necessidades e estabelecimento de prazo de entrega compatível com as necessidades da Administração.

Alternativa B – Aquisição única com entrega integral

Atende à necessidade mediante aquisição de todos os toners estimados em uma única contratação, com entrega integral dos materiais e formação de estoque para utilização durante determinado período.

O principal diferencial consiste na disponibilidade imediata dos materiais, reduzindo a necessidade de solicitações e aquisições posteriores durante o período de utilização do estoque.

Entretanto, essa alternativa apresenta limitações relacionadas à necessidade de aquisição antecipada de todo o quantitativo estimado, podendo resultar em imobilização desnecessária de recursos públicos, formação de estoque superior à demanda efetiva e necessidade de espaço adequado para armazenamento.

Também existe o risco de alteração das necessidades da Administração, substituição de equipamentos ou redução do consumo de determinados modelos, ocasionando materiais sem utilização ou em quantidade superior à necessária.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Alternativa C – Aquisição por contrato de fornecimento com entregas parceladas, sem Sistema de Registro de Preços

Atende à necessidade mediante contratação de fornecedor para fornecimento dos toners novos e recarregados em entregas parceladas, durante determinado período, com quantitativos previamente definidos e estabelecidos em contrato administrativo.

O principal diferencial consiste na possibilidade de estabelecer previamente as condições de fornecimento, os quantitativos e o cronograma de entrega, proporcionando maior previsibilidade para a execução contratual.

Como limitação, destaca-se a necessidade de definição prévia dos quantitativos a serem contratados, reduzindo a flexibilidade da Administração diante de alterações na demanda dos diferentes setores. Caso o consumo efetivo seja inferior ao estimado, poderá ocorrer contratação superior à necessidade; caso seja superior, poderá ser necessária a realização de nova contratação.

Além disso, a solução apresenta menor flexibilidade em comparação ao Sistema de Registro de Preços para atender demandas variáveis de diferentes modelos de toners ao longo do período.

Conclusão

Após a análise das alternativas, recomenda-se a adoção da Alternativa A – Aquisição parcelada por Registro de Preços, por apresentar maior aderência às características da demanda municipal e proporcionar maior flexibilidade para a aquisição de toners novos e toners recarregados, considerados materiais de consumo.

A solução permite que os materiais sejam adquiridos de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva das Secretarias Municipais, evitando a formação de estoques excessivos e reduzindo o risco de aquisição de quantitativos superiores ao consumo real.

A adoção do Sistema de Registro de Preços também possibilita melhor planejamento das aquisições, considerando a diversidade de modelos de equipamentos utilizados pela Administração e a variação da demanda entre os diferentes setores.

Para assegurar a adequada execução da contratação, deverão ser estabelecidas especificações técnicas claras para cada item, indicação dos modelos e respectivas compatibilidades, adjudicação por item, condições adequadas de acondicionamento e entrega, prazo máximo para fornecimento e critérios de aceitação e substituição dos materiais que apresentarem defeitos, incompatibilidade ou desconformidade com as especificações contratadas.

Dessa forma, a solução escolhida mostra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e compatível com a necessidade de continuidade das atividades administrativas, permitindo o fornecimento dos materiais de acordo com a demanda efetivamente verificada durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do preço da contratação será elaborada mediante pesquisa de preços, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

A pesquisa deverá considerar os preços praticados no mercado para toners novos e toners recarregados, observando-se as especificações, marcas, modelos, compatibilidades e demais



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

características dos materiais definidos para a contratação.

Para a formação do preço estimado, serão utilizados, sempre que disponíveis, parâmetros idôneos e compatíveis com o objeto, tais como preços constantes de bancos de dados públicos, contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo e demais fontes admitidas pela legislação, buscando-se assegurar que os valores obtidos sejam compatíveis com os preços efetivamente praticados no mercado.

A pesquisa de preços deverá considerar individualmente cada item, tendo em vista que os valores podem variar significativamente de acordo com o modelo, capacidade, rendimento, compatibilidade e condição do toner (novo ou recarregado).

Após a realização da pesquisa, será elaborada a respectiva memória de cálculo, com a indicação das fontes consultadas, preços obtidos e metodologia utilizada para definição do valor estimado de cada item e do valor global da contratação.

Considerando que se trata de Registro de Preços, os valores estimados servirão como referência para a futura e eventual aquisição dos materiais durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não representando obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.

A estimativa final do valor da contratação será apresentada no Termo de Referência e nos demais documentos que compõem o processo administrativo, após a conclusão da pesquisa de preços, observando-se os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

A solução proposta consiste na realização de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de toners novos e toners recarregados, considerados materiais de consumo, destinados às impressoras e demais equipamentos de impressão utilizados pelas Secretarias Municipais e seus respectivos setores.

A solução contempla o fornecimento dos materiais de acordo com as especificações, modelos, compatibilidades, quantidades estimadas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante aquisições parceladas e conforme a necessidade efetiva da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Durante o levantamento de mercado, foram consideradas diferentes formas de atendimento da necessidade, especialmente: (a) aquisição parcelada mediante Sistema de Registro de Preços; (b) aquisição única com entrega integral dos materiais; e (c) contratação mediante contrato de fornecimento com entregas parceladas, sem utilização do Sistema de Registro de Preços.

A aquisição única com entrega integral apresenta como vantagem a disponibilidade imediata dos materiais e a redução da necessidade de novas solicitações durante determinado período. Entretanto, exige a aquisição antecipada de todo o quantitativo estimado, podendo ocasionar formação excessiva de estoque, imobilização de recursos e aquisição de materiais em quantidade superior à efetivamente utilizada, especialmente diante da variação do



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

consumo entre os setores e da diversidade de modelos de equipamentos.

A contratação mediante contrato de fornecimento com entregas parceladas, sem Sistema de Registro de Preços, possibilita maior previsibilidade quanto às condições de fornecimento. Contudo, exige a definição prévia de quantitativos e pode apresentar menor flexibilidade para acompanhar alterações na demanda durante a execução contratual, podendo resultar em quantitativos insuficientes ou superiores à necessidade efetiva.

Por sua vez, a aquisição parcelada mediante Sistema de Registro de Preços apresenta maior aderência às características da demanda municipal, permitindo que os materiais sejam solicitados gradualmente, conforme a necessidade efetiva de cada Secretaria e setor. Essa solução reduz a necessidade de formação de grandes estoques, possibilita melhor planejamento das aquisições e permite maior adequação entre o consumo efetivo e os quantitativos adquiridos.

Sob o aspecto da viabilidade de mercado, verifica-se a existência de fornecedores aptos a comercializar os materiais pretendidos, abrangendo tanto toners novos quanto toners recarregados, conforme os diferentes modelos e especificações dos equipamentos utilizados pela Administração. A contratação por item possibilita a participação de maior número de fornecedores, favorecendo a competitividade e a obtenção de propostas mais vantajosas.

Sob o aspecto econômico, a solução escolhida possibilita maior racionalização dos recursos públicos, uma vez que as aquisições serão realizadas conforme a demanda, evitando a formação de estoques desnecessários e reduzindo o risco de aquisição de materiais que permaneçam sem utilização. A realização de procedimento competitivo também favorece a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado.

Quanto à viabilidade operacional, o Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado à rotina das Secretarias Municipais, permitindo que os materiais sejam solicitados de forma parcelada e entregues conforme as necessidades dos setores, sem a necessidade de aquisição integral dos quantitativos estimados no início da vigência da contratação.

A solução também contribui para a continuidade das atividades administrativas, uma vez que a disponibilidade dos toners é necessária para o funcionamento regular dos equipamentos de impressão utilizados na produção e tramitação de documentos, processos administrativos, expedientes internos e demais atividades essenciais à prestação dos serviços públicos.

Diante da análise realizada, elege-se como solução mais adequada a aquisição parcelada de toners novos e toners recarregados por meio do Sistema de Registro de Preços, mediante procedimento licitatório, preferencialmente na modalidade pregão eletrônico, com adjudicação por item, considerando a diversidade de modelos e a possibilidade de competição entre fornecedores.

A solução escolhida apresenta-se como a alternativa de melhor viabilidade de mercado, econômica e operacional, por proporcionar flexibilidade na aquisição, adequação às necessidades efetivas dos setores, redução da formação de estoques, maior eficiência na utilização dos recursos públicos e condições favoráveis à continuidade das atividades administrativas do Município.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ser parcelada por item, considerando a natureza do objeto e a



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

diversidade de modelos, marcas, referências e especificações dos toners utilizados pelas diferentes Secretarias Municipais e seus respectivos setores.

O parcelamento por item mostra-se tecnicamente adequado e economicamente vantajoso, uma vez que permite que cada material seja fornecido de forma independente, de acordo com suas características e compatibilidade com os respectivos equipamentos de impressão.

A adoção do julgamento e adjudicação por item também amplia a competitividade do certame, possibilitando a participação de fornecedores que eventualmente não disponham de todos os modelos de toners previstos na contratação, sem obrigá-los a apresentar proposta para a totalidade dos itens.

Além disso, o parcelamento possibilita à Administração obter melhores condições de preço para cada material, evitando que a necessidade de fornecimento conjunto de todos os itens restrinja a participação de potenciais fornecedores ou resulte em preços superiores.

O parcelamento também é compatível com a adoção do Sistema de Registro de Preços, permitindo que os itens sejam solicitados de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva das Secretarias Municipais, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Não se verifica, portanto, prejuízo técnico ou econômico decorrente do parcelamento. Ao contrário, a divisão por itens favorece a competitividade, economicidade, flexibilidade de aquisição e eficiência administrativa, além de possibilitar melhor adequação dos materiais às diferentes impressoras e equipamentos existentes no Município.

Dessa forma, não se recomenda a contratação em lote único, tendo em vista que os itens possuem características e compatibilidades distintas e podem ser fornecidos de maneira independente. A contratação por item mostra-se a solução mais adequada aos interesses da Administração, observadas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização da contratação, pretende-se assegurar o fornecimento regular e adequado de toners novos e toners recarregados, destinados às impressoras e demais equipamentos de impressão utilizados pelas Secretarias Municipais e seus respectivos setores.

Como resultados pretendidos, busca-se:

- Garantir a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, evitando interrupções decorrentes da falta de toner nos equipamentos de impressão;
- Assegurar a disponibilidade dos materiais de consumo necessários para a impressão de documentos, processos administrativos, expedientes, relatórios, formulários e demais documentos utilizados rotineiramente pelos setores municipais;
- Garantir o fornecimento de materiais compatíveis com os equipamentos existentes, reduzindo a ocorrência de falhas de impressão, incompatibilidade e desperdício;
- Promover maior eficiência na gestão dos estoques, mediante aquisição parcelada e conforme a necessidade efetiva de cada Secretaria;
- Evitar a formação de estoques excessivos ou aquisição de materiais em quantidade superior à demanda, considerando a diversidade de modelos e o consumo variável dos diferentes setores;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

- Promover a economicidade, mediante realização de procedimento competitivo e obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado;
- Ampliar a competitividade do certame, mediante parcelamento por item e possibilidade de participação de fornecedores de diferentes materiais e modelos;
- Reduzir o risco de paralisação dos equipamentos de impressão por falta de materiais, contribuindo para a regularidade e continuidade dos serviços públicos;
- Assegurar melhor planejamento das aquisições, permitindo que os materiais sejam solicitados conforme a demanda efetivamente verificada durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- Promover o uso eficiente e racional dos recursos públicos, evitando aquisições desnecessárias e adequando os gastos às necessidades reais da Administração.

Dessa forma, espera-se que a contratação proporcione maior eficiência operacional, continuidade das atividades administrativas, adequada gestão dos materiais de consumo e melhor relação entre custo e benefício, atendendo às necessidades das Secretarias Municipais sem comprometer a economicidade e o planejamento das aquisições.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para viabilizar a contratação e assegurar o adequado fornecimento dos toners novos e toners recarregados, a Administração deverá adotar as providências necessárias ao planejamento, à realização do procedimento licitatório e ao acompanhamento da futura Ata de Registro de Preços.

Deverão ser adotadas, especialmente, as seguintes providências:

- Finalizar o levantamento e a consolidação das necessidades das Secretarias Municipais, considerando os modelos e especificações das impressoras e demais equipamentos de impressão utilizados pelos setores;
- Conferir e validar os quantitativos estimados para cada item, de acordo com a demanda prevista;
- Elaborar o Termo de Referência, contendo as especificações técnicas, modelos, compatibilidades, quantitativos, condições de fornecimento, prazos de entrega e critérios de recebimento e aceitação dos materiais;
- Realizar a pesquisa de preços, observando os parâmetros estabelecidos pela legislação aplicável, para definição dos valores estimados da contratação;
- Promover a análise e aprovação dos documentos que integram a fase preparatória da contratação;
- Realizar o procedimento licitatório adequado, preferencialmente na modalidade pregão eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços e adjudicação por item;
- Designar os agentes públicos responsáveis pela condução do procedimento licitatório e pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços;
- Orientar os responsáveis pelo recebimento dos materiais quanto à necessidade de conferência da quantidade, especificações, modelo, compatibilidade, integridade das embalagens e condições de funcionamento;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

- Estabelecer mecanismos de controle dos quantitativos registrados e efetivamente adquiridos, permitindo o acompanhamento dos saldos da Ata de Registro de Preços;
- Manter controle adequado do estoque de toners, de modo a possibilitar a programação das solicitações e evitar tanto a falta quanto o excesso de materiais;
- Realizar as solicitações de fornecimento de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva das Secretarias Municipais, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;
- Proceder à substituição dos materiais que forem entregues em desconformidade com as especificações contratadas, apresentarem defeitos, incompatibilidade, vazamentos, baixo rendimento ou qualquer outra condição que impeça sua utilização adequada;
- Acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências administrativas cabíveis quando necessário.

Não se identifica, a princípio, necessidade de adequações físicas, estruturais ou de capacitação específica dos servidores para utilização dos materiais, uma vez que os toners serão destinados a equipamentos de impressão já existentes e utilizados rotineiramente pelos setores municipais.

As providências acima têm por finalidade assegurar que a contratação seja realizada de forma planejada, eficiente, econômica e compatível com as necessidades efetivas da Administração, garantindo o adequado abastecimento dos materiais durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação possui relação com as atividades administrativas desenvolvidas pelas Secretarias Municipais e seus respectivos setores, uma vez que os toners novos e toners recarregados serão utilizados nos equipamentos de impressão empregados rotineiramente na execução dos serviços públicos.

Entretanto, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que sejam indispensáveis à execução do objeto, de modo que a aquisição pretendida poderá ser realizada de forma autônoma, sem depender da formalização de outra contratação específica para sua execução.

Os equipamentos de impressão aos quais se destinam os materiais já se encontram disponíveis e em utilização pela Administração Municipal, não sendo necessária, para a execução desta contratação, a aquisição ou contratação simultânea de novos equipamentos, instalação, manutenção ou assistência técnica.

Eventuais aquisições de equipamentos de informática, impressoras ou outros materiais de expediente poderão ocorrer de forma independente, conforme as necessidades específicas da Administração, não constituindo condição para o fornecimento dos toners objeto desta contratação.

Dessa forma, conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à presente contratação, podendo o fornecimento de toners novos e toners recarregados ser executado de maneira independente, conforme a demanda das Secretarias Municipais.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE SUSTENTABILIDADE



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

A aquisição de toners novos e toners recarregados pode gerar impactos ambientais relacionados principalmente ao descarte das embalagens e dos cartuchos após o término de sua vida útil, bem como à geração de resíduos decorrentes da utilização desses materiais.

Como medida de sustentabilidade, a Administração deverá priorizar, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a utilização de toners recarregados, contribuindo para o prolongamento da vida útil dos cartuchos e para a redução da geração de resíduos sólidos.

Os materiais deverão ser fornecidos, sempre que possível, em embalagens adequadas, resistentes e com menor geração de resíduos, evitando-se embalagens excessivas ou desnecessárias.

Os toners e cartuchos que atingirem o final de sua vida útil deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas ambientais aplicáveis e as orientações dos fabricantes, especialmente quanto à logística reversa, reciclagem ou encaminhamento para sistemas de coleta apropriados, quando disponíveis.

A Administração deverá evitar o descarte de toners e cartuchos usados juntamente com os resíduos comuns, buscando encaminhá-los para reciclagem, reaproveitamento ou destinação ambiental adequada, sempre que houver meios disponíveis.

Também deverá ser observado o correto armazenamento dos materiais, de modo a evitar danos, vazamentos ou descarte prematuro decorrentes de acondicionamento inadequado.

A adoção do Sistema de Registro de Preços e do fornecimento parcelado também contribui indiretamente para a sustentabilidade da contratação, uma vez que permite a aquisição dos materiais conforme a necessidade efetiva dos setores, reduzindo a possibilidade de formação de estoques excessivos, perdas e descarte de produtos não utilizados.

Dessa forma, a contratação buscará conciliar o atendimento das necessidades administrativas com a redução dos impactos ambientais, o uso racional dos recursos, a redução da geração de resíduos e a destinação ambientalmente adequada dos materiais após sua utilização, observando-se, sempre que aplicável, os princípios de sustentabilidade previstos na legislação vigente.

14. ANÁLISE DE RISCOS

A análise de riscos considera os principais eventos que poderão comprometer o planejamento, a contratação e o fornecimento dos toners novos e toners recarregados, bem como as medidas preventivas e corretivas necessárias para reduzir seus impactos.

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas/mitigadoras
Fornecimento de toner incompatível com o modelo da impressora	Média	Alto	Descrição detalhada dos modelos e especificações no Termo de Referência; conferência dos materiais no recebimento e exigência de substituição dos itens incompatíveis.
Fornecimento de toner com baixa qualidade ou baixo rendimento	Média	Médio/ Alto	Estabelecimento de requisitos mínimos de qualidade e rendimento; conferência dos produtos e possibilidade de substituição



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas/mitigadoras
			em caso de desconformidade.
Entrega de materiais danificados, violados ou com vazamento	Baixa/Média	Médio	Exigência de acondicionamento adequado; inspeção no recebimento; recusa de materiais danificados e substituição pelo fornecedor.
Atraso na entrega dos materiais	Média	Alto	Estabelecimento de prazo de entrega compatível com as necessidades administrativas e previsão de medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.
Falta de toner para atendimento das atividades dos setores	Média	Alto	Controle periódico dos estoques, acompanhamento dos saldos da Ata de Registro de Preços e realização antecipada das solicitações de fornecimento.
Quantitativos estimados superiores à demanda efetiva	Média	Médio	Utilização do Sistema de Registro de Preços e aquisição parcelada, conforme a necessidade efetiva, evitando a obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.
Quantitativos insuficientes durante a vigência da Ata	Baixa/Média	Médio	Elaboração dos quantitativos com base no levantamento das necessidades e histórico de consumo, além do acompanhamento contínuo da utilização dos materiais.
Redução da competitividade em razão de especificações excessivamente restritivas	Baixa	Médio	Elaboração de especificações objetivas e necessárias ao funcionamento dos equipamentos, evitando exigências que não sejam tecnicamente justificadas.
Recebimento de toner novo quando especificado toner recarregado, ou vice-versa	Baixa	Médio	Identificação clara de cada item no Termo de Referência, na solicitação de fornecimento e na conferência do recebimento.
Descarte inadequado de toners e cartuchos após o uso	Média	Médio	Orientação quanto à destinação ambientalmente adequada, priorizando, quando aplicável, reciclagem, reaproveitamento e logística reversa.
Oscilação ou aumento dos preços de mercado durante a vigência da Ata	Média	Médio	Realização de pesquisa de preços adequada na fase preparatória e observância das regras legais aplicáveis à manutenção, revisão ou alteração dos preços registrados.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

De forma geral, os riscos identificados são considerados administráveis, desde que sejam adotadas medidas adequadas de planejamento, especificação dos materiais, controle de estoque, fiscalização do fornecimento e conferência dos produtos recebidos.

A fiscalização deverá acompanhar o fornecimento e registrar eventuais ocorrências, adotando as providências necessárias para correção de desconformidades, substituição de materiais inadequados e aplicação das medidas previstas na contratação, quando cabíveis.

A adoção do Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado e adjudicação por item, constitui também importante medida de mitigação, pois permite adequar as aquisições à demanda efetiva das Secretarias Municipais, reduzindo riscos de excesso de estoque, desperdício de recursos e desabastecimento.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante dos estudos realizados e das informações levantadas durante a fase de planejamento, declara-se viável a contratação de empresa para o fornecimento de toners novos e toners recarregados, considerados materiais de consumo, destinados às impressoras e demais equipamentos de impressão utilizados pelas Secretarias Municipais e seus respectivos setores.

A contratação mostra-se necessária e adequada para garantir a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos que dependem da utilização de equipamentos de impressão, evitando interrupções decorrentes da indisponibilidade dos respectivos materiais.

A solução escolhida, consistente na realização de Registro de Preços para aquisição parcelada, por item, apresenta-se como a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando a diversidade de modelos de equipamentos, a variação da demanda entre os setores e a necessidade de reposição dos materiais conforme o consumo efetivo.

A utilização do Sistema de Registro de Preços permitirá maior flexibilidade à Administração, possibilitando que os materiais sejam adquiridos de forma parcelada e conforme a necessidade, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados, contribuindo para a redução de estoques excessivos, desperdícios e imobilização desnecessária de recursos públicos.

O parcelamento por item também se mostra adequado por ampliar a competitividade do procedimento licitatório e possibilitar a participação de fornecedores que comercializem diferentes modelos e tipos de toners, favorecendo a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

Os riscos identificados no presente Estudo Técnico Preliminar são considerados passíveis de gerenciamento e mitigação mediante adequada especificação dos materiais, pesquisa de preços, controle de estoque, fiscalização do fornecimento, conferência dos produtos recebidos e adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de desconformidade.

Dessa forma, considerando a necessidade da Administração, a disponibilidade de fornecedores no mercado, a viabilidade técnica e operacional, a possibilidade de obtenção de preços compatíveis com o mercado e a adequação da solução escolhida aos princípios da eficiência e economicidade, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo para elaboração do Termo de Referência e realização do procedimento licitatório cabível.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

16. RESPONSÁVEIS

O presente instrumento foi elaborado pela Servidora Kauane Cezar de Souza, Diretora Administrativa.

INTEGRANTE	INTEGRANTE REQUISITANTE
Kauane Cezar de Souza Diretora Administrativa Boa Vista do Cadeado, 01 de outubro de 2026	Lucia Rocha Beck dos Santos Secretária de Saúde Adjunta Boa Vista do Cadeado, 01 de outubro de 2026

17. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

AUTORIDADE SUPERIOR
João Paulo Beltrão dos Santos Prefeito Municipal Boa Vista do Cadeado, 05 de outubro de 2026



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras
Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX.2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, com sede na Avenida Cinco Irmãos, nº 1130, Centro, na cidade de Boa Vista do Cadeado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.216.132/0001-06, neste ato representada pelo Senhor Prefeito João Paulo Beltrão dos Santos, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XX/2026, publicado no Portal de Compras Públicas e no site oficial do Município na data de xxxxxx, processo n.º 601/2026, RESOLVE registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de toners novos e toners recarregados, considerados materiais de consumo, destinados às impressoras e demais equipamentos de impressão utilizados pelas Secretarias Municipais e seus respectivos setores da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (anexo I do edital acima referido) que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Item
Descrição
Marca
Quant.
Un.
Valor Unitário
Fornecedor

TOTAL POR FORNECEDOR
R\$

Nome do Fornecedor
Valor total por fornecedor

VALOR TOTAL
R\$ Valor Total da Ata RP Fornecedores Vencedores

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura de Boa Vista do Cadeado.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data de homologação da licitação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1. O contratado deverá assinar a ata de registro de preços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o envio desta pelo Departamento de Compras e Licitações para o endereço eletrônico (e-mail) indicado pelo fornecedor em sua proposta comercial.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Licitacon do TCE/RS e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações do órgão, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

l) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação/notificação da aplicação da multa pela autoridade competente, depois de decorrido o prazo para o contraditório e ampla defesa da Contratada.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras
Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Boa Vista do Cadeado/RS, XX de MÊS de 2026.

João Paulo Beltrão dos Santos
Prefeito Municipal

FORNECEDOR	ASSINATURA